



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel - 724-1177

CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES

RESOLUÇÃO Nº 037 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE “DIÁRIAS” AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo aprovou e eu, MAURÍCIO COLATTO, Presidente nos termo do artigo 10 inciso VI letra F do Regimento interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Vereador ou Servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Vereador ou ao Servidor será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único – O valor da diária será alterado por ato do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A diária de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - .

Parágrafo único – Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar em pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrição para seminários e eventos.

Art. 5º - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 6º - O Vereador ou Servidor ao final da missão de representação ou do objeto do serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel - 724-1177

CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

prestação de contas das diárias recebidas, observando o disposto no artigo 5.º desta Resolução.

§ 1.º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do artigo 78, da lei n.º 4.320/1964.

§ 2.º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 7.º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1.º - O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do Vereador ou Servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art.8.º - esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 09 de dezembro de 2.003.


MAURÍCIO COLATTO
Presidente


TENÓRIO GOMES DA SILVA
1º Secretário

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

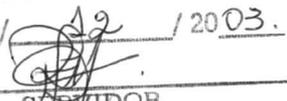
Em 09 / 12 / 2003


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 09 / 12 / 2003.


SERVIDOR
Rosinei Zerbone Magnago
Auxiliar Técnico
Matrícula - 415